



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 15/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Institui o Programa Municipal “Infância Plena”, de Orientação, Conscientização e Combate à Adulterização Infantil, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal “Infância Plena”, de Orientação, Conscientização e Combate à Adulterização Infantil, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes da adulterização precoce de crianças.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se adulterização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II - Formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adulterização infantil;

III - Estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância;

IV - Incentivar a família e a comunidade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil;

Art. 4º São objetivos específicos da política:

I - Conscientizar pais, responsáveis e cuidadores sobre os impactos negativos da adulterização;

II - Prevenir a exposição precoce de crianças a temas, comportamentos e conteúdos inadequados à sua idade;



IV - Combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na internet;

V - Combater a pedofilia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 04/09/2025

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701320
320 Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal “Infância Plena”, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos negativos decorrentes da adultização precoce de crianças.

A adultização infantil é um fenômeno cada vez mais presente em nossa sociedade, caracterizado pela exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta. Essa realidade compromete o desenvolvimento integral da criança, afetando não apenas seu crescimento físico, mas também seu equilíbrio emocional, social e educacional.

Pesquisas apontam que a erotização precoce, a pressão estética, a exposição excessiva na internet e a antecipação de responsabilidades não compatíveis com a idade podem gerar consequências sérias, como baixa autoestima, ansiedade, depressão, dificuldades escolares, além de maior vulnerabilidade à exploração e à violência sexual.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público assumir papel ativo na promoção de políticas de conscientização, orientação e prevenção, envolvendo escolas, unidades de saúde, famílias, comunidades e meios de comunicação. O fortalecimento da rede de proteção social e educacional é essencial para assegurar que cada criança viva plenamente sua infância, etapa indispensável para a construção de um adulto saudável e equilibrado.

O Programa “Infância Plena” vem, portanto, como resposta à necessidade de garantir o direito à infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à proteção integral da criança.

Dessa forma, acreditamos que a aprovação desta proposição representa um importante avanço na defesa da infância em Teresina, promovendo maior conscientização social, fortalecendo a proteção contra riscos e consolidando valores que respeitam o tempo e o desenvolvimento de nossas crianças.

Teresina – PI, 01/09/2025

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23 10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330031003300340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.